



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**LEI N.º 6.528, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

**Altera a Lei 2.610, de 09 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de muros nos terrenos localizados no perímetro urbano.**

(Projeto de Lei n.º 23/2022, de autoria do Vereador Francisco Norberto S. R. de Moraes - Norbertinho)

**VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL**, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e, nos termos do Parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei 2.610/1991, passa a vigorar nos seguintes termos:

*“Art. 1º Os proprietários de terrenos localizados no perímetro urbano do município, onde exista pavimentação, água, rede de esgoto e iluminação pública, serão obrigados a implantar sistema de cercamento residencial, optando por:*

*I- Colocar cerca, devendo a altura mínima ser de 1,80 (um metro e oitenta centímetros);*

*II- Colocar alambrado, devendo a altura mínima ser de 1,80 (um metro e oitenta centímetros);*

*ou*

*III- Construir muro, devendo a altura mínima ser de 1,80 (um metro e oitenta centímetros)”.*

Art. 2º O Artigo 2º da Lei 2.610/1991, passa a vigorar nos seguintes termos:

*“Art. 2º Optando pela construção de muro, não será permitida a colocação de placas de concreto, podendo ser utilizado tijolos ou blocos”.*

Art. 3º O Artigo 3º da Lei 2.610/1991, passa a vigorar nos seguintes termos:

*“Art. 3º O proprietário do imóvel terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da intimação pela Prefeitura para proceder com a implantação de cerca ou construção de muro”.*

Art. 4º Fica incluído o parágrafo único no artigo 3º da Lei 2.610/1991, que passa a vigorar nos





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

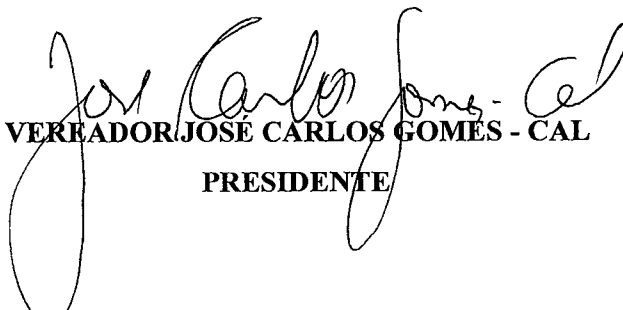
## Estado de São Paulo

seguintes termos:

*“Parágrafo único. O prazo estipulado pelo artigo 3º ficará suspenso enquanto declarado período pandêmico”.*

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de abril de 2022.

  
VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL  
PRESIDENTE